

RESOLUÇÃO Nº 6546, DE 23 ABRIL DE 2013.

Regulamenta o pagamento de bolsa a participantes externos em pesquisas desenvolvidas em decorrência de convênio.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, IX, do Estatuto da USP, tendo em vista as manifestações no âmbito da d. Comissão de Legislação e Recursos e no da d. Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica autorizado o pagamento de bolsa para pesquisadores externos à USP, por participação em pesquisas desenvolvidas em convênios ou contratos celebrados com a União, Estados e Municípios, e suas autarquias e fundações, desde que tal participação e os recursos necessários para tanto estejam previstos na minuta ou plano de trabalho, observados os seguintes requisitos:

- a – currículo pertinente à pesquisa objeto do convênio, mediante análise justificada do Coordenador do projeto;
- b – autorização dos órgãos ou instâncias competentes, na hipótese do pesquisador externo ser vinculado à Administração Pública, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único - Os recursos necessários à concessão das bolsas serão custeados exclusivamente com o montante arrecadado no âmbito das atividades objeto de Convênios e Contratos celebrados com esta Universidade.

Artigo 2º – Os valores das bolsas devem estar previstos no convênio ou contrato, limitando-se ao valor de um salário de Professor Titular, em RTC.

Artigo 3º – A concessão das bolsas restringe-se ao tempo estipulado no Plano de Trabalho e à vigência do convênio, não podendo ultrapassar, em nenhuma hipótese, o período de 5 (cinco) anos.

Artigo 4º – Fica limitada a concessão a 1 (uma) bolsa por pesquisador(a) no período estipulado, ainda que este participe de mais de um projeto, de um ou mais entes a que se refere o artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único – No mesmo convênio ou contrato poderão ser previstas uma ou mais bolsas reguladas por esta Resolução.

Artigo 5º – Findo o convênio, independentemente do tempo de vigência estipulado, o(a) pesquisador(a) contemplado(a) não poderá ser incluído(a) em outro convênio pelo período de 1 (um) ano.

Artigo 6º – As bolsas aqui tratadas serão pagas mediante depósito em conta corrente aberta em nome do(a) pesquisador(a)

no Banco do Brasil, nos termos e condições estipulados nos acordos previstos no artigo 1º desta Resolução.

Artigo 7º – Antes do início do recebimento da bolsa o(a) contemplado(a) deverá assinar o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa constante do Anexo I desta Resolução.

Artigo 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 6546, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA

Outorgante: (Unidade ou Órgão)

Outorgado(a):

CPF:

Unidade do Bolsista:

Número USP do Bolsista:

Orientador do Bolsista:

Coordenador do Convênio:

Objeto do Convênio:

Início da Bolsa: .../.../.... Término:/.../....

Duração: ... meses.

Relatórios: (Relatório Parcial) e (Relatório Final)

Valor Mensal: R\$ (.....)

Forma de Pagamento: depósito mensal em conta bancária do(a) Outorgado(a), em Agência do Banco do Brasil, no (.....) dia útil de cada mês.

A (Unidade ou Órgão) da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, aqui designada simplesmente OUTORGANTE, de acordo com a Resolução nº 6546 de 23 de abril de 2013, defere ao (à) OUTORGADO(A) a bolsa especificada no presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

I - O(A) OUTORGADO(A) deverá integrar a equipe executora constante do Projeto ou Plano de Trabalho aprovado pelo ente concedente.

II - O(A) OUTORGADO(A) deverá apresentar curriculum pertinente ao objeto do convênio.

III - O(A) OUTORGADO(A) obriga-se a apresentar à OUTORGANTE, ... (indicar periodicidade do relatório após início da bolsa) os relatórios de desenvolvimento dos seus trabalhos, para apreciação do Coordenador do Convênio sob pena de não o fazendo, devolver o valor integral da bolsa à Universidade de São Paulo.

IV - O(A) OUTORGADO(A) participará do desenvolvimento do projeto sob a responsabilidade do Coordenador.

V - Fica vedado o recebimento simultâneo de mais de uma bolsa por pesquisador.

VI - O(A) OUTORGADO(A) deverá devolver à OUTORGANTE a(s) mensalidade(s) recebida(s), caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Termo não sejam cumpridos.

VII - A OUTORGANTE poderá, a seu exclusivo critério, cancelar ou suspender a bolsa, sem que disso resulte direito algum a indenização da parte do(a) OUTORGADO(A).

VIII- A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo empregatício, constituindo doação, com encargos, feita ao (à) OUTORGADO(A).

IX - Se o(a) OUTORGADO(A) for excluído(a) do programa de bolsas instituído pela Resolução nº 6546, de 23 de abril de 2013, não poderá ser contemplado para o mesmo projeto.

X - O(A) OUTORGADO(A) declara que aceita a bolsa que neste ato lhe é deferida, e compromete-se a cumprir o disposto neste instrumento, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

Local e data

OUTORGANTE

(Diretor da Unidade ou Órgão)

OUTORGADO(A)

COORDENADOR DO CONVÊNIO

DOE – 25/04/2013